



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

LEI Nº. 133/2009

SUMULA: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Diretoria de Saúde do Município, que compreendem os blocos:

- I - Da Atenção Básica;
- II - Da Média e Alta Complexidade;
- III - Da Vigilância em Saúde;
- IV - Da Assistência Farmacêutica;
- V - Da Gestão.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SEÇÃO I - DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado ao Chefe da Divisão de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - Criar condições de manutenção e gerenciamento do Fundo Municipal de Saúde;

II - Nomear o Gestor do Fundo Municipal de Saúde;

III - Assinar cheques e ordens bancárias de pagamento das despesas do Fundo, juntamente com o coordenador do Fundo Municipal de Saúde;

IV - Contratar profissionais de saúde e pessoal de apoio, em obediência às necessidades e observância às disponibilidades orçamentárias e financeiras;

V - Elaborar leis e regulamentos para o bom funcionamento e procedimentos do Fundo Municipal de Saúde.

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 4º - São atribuições do Chefe de Divisão de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos de acordo com as decisões do Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano Municipal de Saúde para o Município, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Executar e controlar o orçamento anual, bem como as metas fiscais da lei;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações trimestrais de prestação de contas orçamentária e financeira do Fundo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

VI - Encaminhar à contabilidade geral do município os pareceres e atas das demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Subdelegar competências, aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços que integram a rede municipal;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Assinar cheques e ordens bancárias de pagamento das despesas do Fundo, juntamente com o Prefeito Municipal;

X - Firmar, juntamente com o Prefeito, convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Conselho Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde;

XIII - Apresentar trimestralmente ao Setor de Patrimônio, os inventários de estoques de medicamentos, materiais de consumo e de instrumentos médicos;

XIV - Emitir Termo de Responsabilidade Patrimonial, na forma de portaria específica, aos responsáveis pelas unidades da área de saúde, realizando periodicamente, inventário patrimonial, que deverá ser encaminhado à Gerência Municipal de Administração e ao Serviço de Controle Interno;

XV - Encaminhar, após parecer do Conselho Municipal de Saúde, até 15 (quinze) de julho de cada ano, proposta de metas físicas e financeiras, para inclusão no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da Municipalidade, na forma da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

SEÇÃO IV - DO PLANEJAMENTO

Art. 5º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Municipal de Saúde, e a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - O Plano Plurianual de Investimento contemplará o previsto no Plano Municipal de Saúde em deliberação específica.

§ 4º - A Elaboração e acompanhamento de metas, bem como as audiências previstas em lei, serão de responsabilidade da Divisão de Saúde em conjunto com o Divisão de Administração.

SEÇÃO V - DA CONTABILIDADE

Art. 6º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante e subsequente a de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 8º - São atribuições da Contabilidade Geral do Município, além das que tratam os artigos 5º e 6º, apresentar ao Coordenador do Fundo, o que segue:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

-
- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) anualmente, o inventário contábil dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;
 - c) demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
 - d) os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
 - e) trimestralmente, a prestação de contas na forma que dispõe a legislação, para apreciação e deliberação em forma de parecer, do Conselho Municipal de Saúde, como dispõe as instruções e regulamentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - f) atender a todas as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no que diz respeito às prestações de contas do Fundo Municipal de Saúde;
 - g) se fazer representar em audiências públicas de prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde, trimestralmente, e quando solicitado.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SEÇÃO I - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º - São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

- I - As transferências oriundas do Sistema Único de Saúde;
- II - As transferências na forma do que dispõe a Emenda Constitucional 29/2000;
- III - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV - O produto de convênios firmados com outras entidades;
- V - O produto de arrecadação da taxa de fiscalização e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código de Postura do Município,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

VI - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênio no setor;

VII - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Chefe de Divisão de Saúde.

SEÇÃO II - DOS ATIVOS

Art. 10 - Constituem Ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em banco ou em caixa especial oriundas das receitas especializadas;

II - Direitos que, porventura, vierem a constituir;

III - Bens móveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Saúde do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

SEÇÃO III - DOS PASSIVOS

Art. 11 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SEÇÃO I - DA DESPESA

Art. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a devida autorização orçamentária municipal.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 13 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de verbas destinadas a:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados desenvolvidos pela Gerência e por ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou de entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços de entidade de direito privado para execução de programa ou projeto específico do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

V - Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

CAPÍTULO V – DO QUADRO DE PESSOAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 14 - O Fundo Municipal de Saúde utilizar-se-á do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, a quem cabe os procedimentos de contratação, observadas as disposições legais, orçamentárias e financeiras, ficando à disposição do Fundo, a quem caberá a responsabilidade funcional.

Art. 15 - Todos os procedimentos relativos à gestão de pessoal deverão seguir a legislação municipal vigente.

Art. 16 - Os atos de pessoal serão executados pela Administração Municipal, cabendo ao Fundo repassar todas as informações necessárias para a elaboração da folha de pagamento, impreterivelmente, até o dia 15 de cada mês, responsabilizando-se pelas informações na forma da Lei.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada, com endereço à Rua Espírito Santo, 50, Centro, na cidade de Rancho Alegre, Estado do Paraná.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

Art. 18 - Fica convalidado e a cargo do Fundo Municipal de Saúde, o convênio firmado com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde – Farmácia Básica.

Art. 19 - O Fundo Municipal ficará sob a fiscalização e acompanhamento do Controle Interno do Município.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, em 17 de novembro de 2009.

DALVO LÚCIO MOREIRA

Prefeito